

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ofício Circular nº 26 /SPC/GAB

Brasília, 03 de junho de 2002.

Senhor Dirigente,

Informamos que a divulgação do Demonstrativo Analítico de Investimentos e de Enquadramento das Aplicações - DAIEA relativo ao 1º trimestre de 2002 aos participantes e assistidos deverá ser efetuada, excepcionalmente, em até 15 dias úteis a contar do recebimento deste Ofício Circular pela entidade fechada de previdência complementar. Para os demonstrativos seguintes, a divulgação aos participantes e assistidos deverá ser efetuada sempre até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre de referência.

Adicionalmente, acrescentamos que o relatório a ser divulgado aos participantes e assistidos deverá conter, no mínimo:

- o total dos investimentos da entidade fechada de previdência complementar e sua composição por segmento, em reais e em percentuais relativos, no trimestre de referência e no mesmo trimestre do ano anterior;
- o total dos investimentos de cada plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar e sua composição por segmento, em reais e em percentuais relativos, no trimestre de referência;
- tabela comparativa dos limites de alocação definidos para cada segmento constante da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2829, de 30 de março de 2001, em relação aos limites da política de investimentos e à composição efetiva dos investimentos da entidade fechada de previdência complementar;
- listagem de todos os investimentos da entidade fechada de previdência complementar, inclusive aqueles total ou parcialmente provisionados para perdas, especificando cada ativo (fundos de investimento, títulos e valores mobiliários, imóveis, etc) e os valores aplicados. Observe-se que não se trata da abertura dos investimentos até o nível dos ativos como no DAIEA completo. Com efeito, tal listagem poderá tomar como base o Demonstrativo Analítico de Investimentos e de Enquadramento das Aplicações vigente até o 4º trimestre de 2001, instituído pelas Instruções Normativas nºs 11, de 01/12/96 e 13, de 10/03/97;
- a rentabilidade da entidade fechada de previdência complementar, de cada um de seus segmentos de aplicação, e de cada um de seus planos de benefícios, em tabela comparativa com os benchmarks de mercado (Ibovespa e CDI) e com a meta

atuarial, quando for o caso, calculada de acordo com o Modelo de Cotas disponibilizado por esta Secretaria;

- os valores em risco (VaR) para os segmentos de renda fixa e renda variável da entidade fechada de previdência complementar;
- empresa responsável pela auditoria de gestão;
- o montante dos investimentos com gestão terceirizada, em reais e em percentual relativo ao total dos investimentos, e sua distribuição entre os gestores, em reais e em percentuais relativos ao total terceirizado;
- nome, telefone e e-mail do responsável pela aplicação dos recursos da entidade (administrador estatutário tecnicamente qualificado), conforme o parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;
- especificação de todos os desenquadramentos e inobservâncias à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2829, de 30 de março de 2001;
- justificativas para todos os desenquadramentos e inobservâncias à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2829, de 30 de março de 2001;

As entidades que já tiverem procedido a divulgação aos participantes e assistidos de informações relativas ao DAIEA referente ao primeiro trimestre de 2002 devem, se for o caso, complementar tal divulgação com as informações necessárias para o atendimento aos itens mínimos determinados neste Ofício.

Enfatizamos que tais informações devem ser amplamente divulgadas aos participantes e assistidos, de forma a assegurar que todos delas tenham conhecimento, em formato que utilize elementos que facilitem sua compreensão, tais como tabelas, gráficos, definições, explicações, comentários, etc. Finalmente, importa observar que a divulgação de tais informações não dispensa as entidades fechadas de previdência complementar de fornecer aos seus participantes e assistidos toda e qualquer informação sobre seus investimentos por eles solicitadas.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Secretário de Previdência Complementar